

Terceiro Termo Aditivo - Altera e Consolida o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Maranhão, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DO MARANHÃO, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPEs, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, RESOLVEM alterar e consolidar neste documento os termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinado pelas referidas instituições em 31 de março de 2010, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

I – DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **inclusão de partícipes** no ACORDO firmado entre as partes em 31/03/2010, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SÉTIMA e CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO, respectivamente, e a **consolidação** dos termos previstos no Acordo original e aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE PARTÍCIPEs

Nos termos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO do ACORDO, os órgãos a seguir identificados tornam-se partícipes do ACORDO e, nesses termos, passam a compor a rede de controle estadual:

- Procuradoria Geral do Estado do Maranhão (PGE/MA), CNPJ: 04.399.337/0001-74;
- Agência Brasileira de Inteligência no Estado do Maranhão (ABIN), CNPJ 01.175.497/0001-41
- Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão (SSP/MA), CNPJ 06.354.500/0001-08

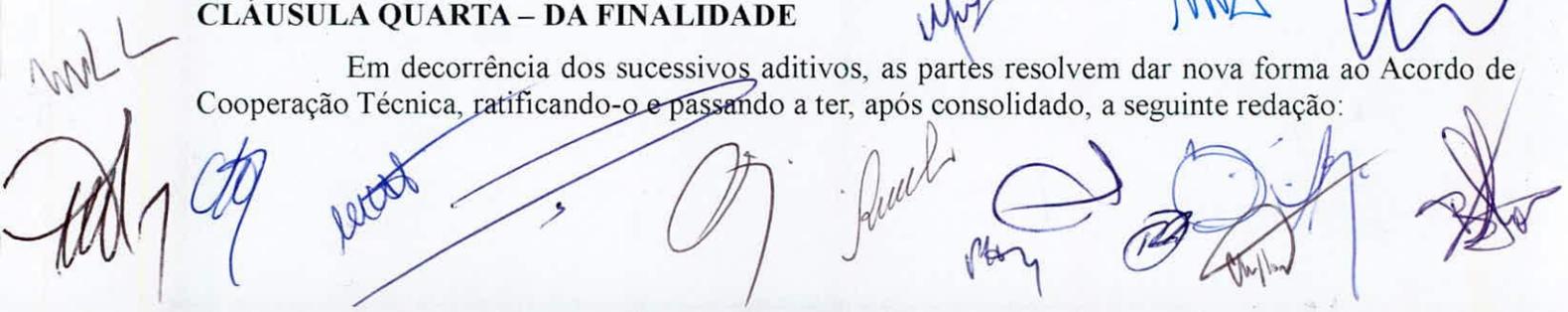
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PARTÍCIPE

Fica alterada a denominação do partícipe Controladoria Geral do Estado do Maranhão, CNPJ 06.257.646/0001-35, para **Secretaria de Transparência e Controle do Estado do Maranhão (STC/MA)**, CNPJ 06.257.646/0001-35, tendo em vista a reestruturação daquele órgão, promovida pelo Governo do Estado.

II - DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

Em decorrência dos sucessivos aditivos, as partes resolvem dar nova forma ao Acordo de Cooperação Técnica, ratificando-o e passando a ter, após consolidado, a seguinte redação:



Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com a atuação no Estado do Maranhão mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle de Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

- 1 – Tribunal de Contas da União, CNPJ: 00.414.607/0001-18;
- 2 – Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão, CNPJ: 05.914.685/0001-03;
- 3 – Secretaria de Estado de Transparência e Controle, CNPJ: 06.257.646/0001-35
- 4 – Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão;
- 5 – Ministério Público do Estado do Maranhão, CNPJ: 05.483.912/0001-85;
- 6 – Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado do Maranhão, CNPJ: 00.360.305/2654-00;
- 7 – Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Maranhão, CNPJ: 00.394.494/0027-75;
- 8 – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, CNPJ: 06.989.347/0001-95;
- 9 – Consultoria Jurídica da União no Maranhão, CNPJ 26.994.558/0015-29;
- 10 – Procuradoria da República no Estado do Maranhão, CNPJ 26.989.715/0015-08;
- 11 – Controladoria Geral do Município de São Luís, CNPJ 06.307.102/0001-30;
- 12 – Procuradoria da União no Estado do Maranhão, CNPJ 26.994.558/0015-29;
- 13 – Procuradoria Federal no Estado do Maranhão, CNPJ 00.548.941/0001-61;
- 14 – Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde/MA, CNPJ 00.394.544/0183-94;
- 15 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís, CNPJ 00.394.460/0080-45;
- 16 – Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, CNPJ 03.526.252/0001-47;
- 17 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, CNPJ: 05.962.421/0001-17;
- 18 – Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, CNPJ 01.175.497/0001-41;
- 19 – Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, CNPJ 04.399.337/0001-74;
- 20 – Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, CNPJ 06.354.500/0001-08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscvem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

ML

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTICÍPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem atribuições dos PARTICÍPES, no âmbito deste ACORDO:

I – Desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucionais de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas:

II – Designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas:

III – Designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV – Colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V – Contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, e estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades:

VI – Promover mecanismos de divulgação com vista a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão e entidade;

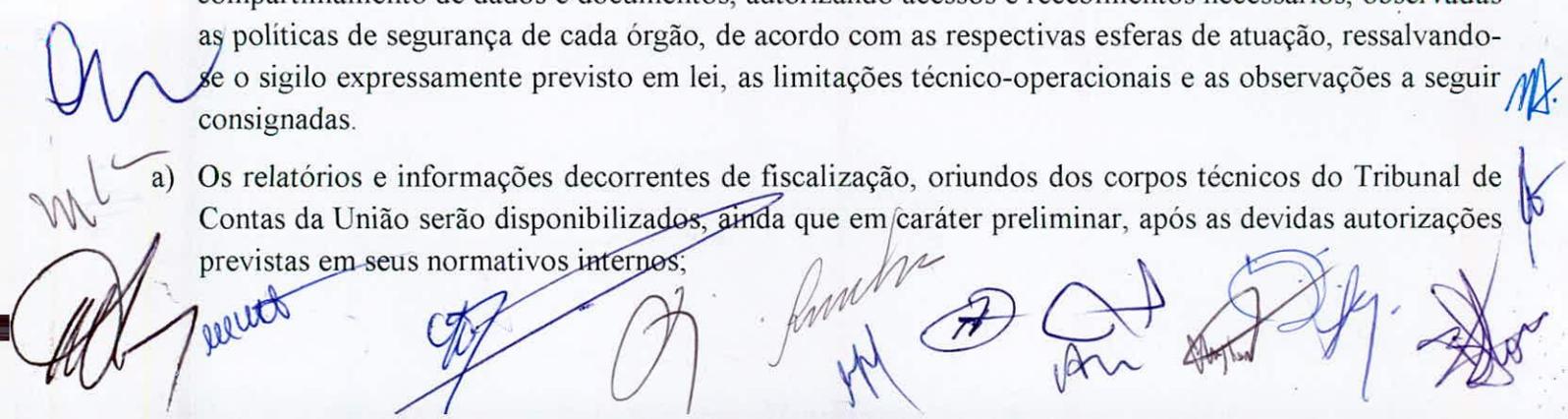
VII – Implementar ações de capacitação entre os PARTICÍPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII – Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTICÍPES, ato de ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX – Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X – Viabilizar a troca de informações entre os PARTICÍPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas.

a) Os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;



- b) No que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado. Com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) Para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTICIPES, as pessoas designadas para as atribuições prevista no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) As informações e documentos repassados por cada PARTICIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os PARTICIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTICIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Considerando os termos do Primeiro Aditivo ao presente Acordo, que estabelece sua vigência por 60 (sessenta) meses a contar da publicação daquele termo, e considerando que sua publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 26/6/2014, finda-se a vigência do presente Acordo em 26/6/2019, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

ML
recebido
[Handwritten signatures and initials]

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido atribuídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam a promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que são processadas e julgadas no Foro de Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

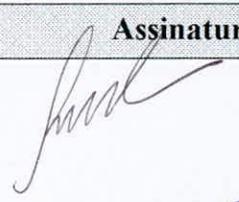
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

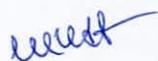
E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente Instrumento, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTÍCIPES.

São Luís, MA, 03 de maio de 2016.

Instituição	Representante	Assinatura
Tribunal de Contas da União	Alexandre José Caminha Walraven Secretário de Controle Externo	





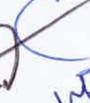








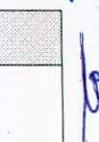




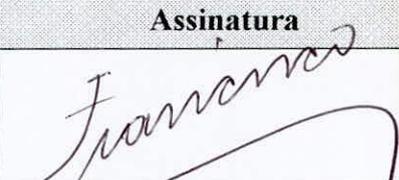
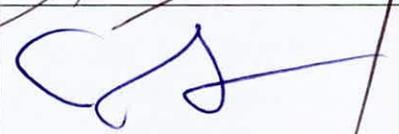
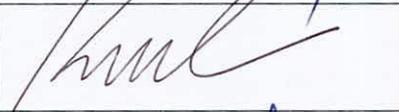
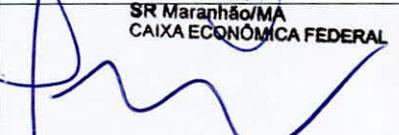
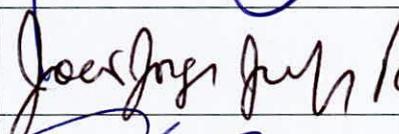
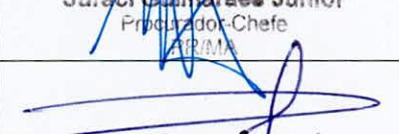
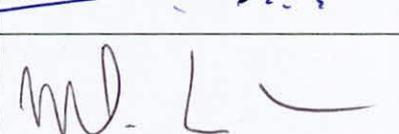
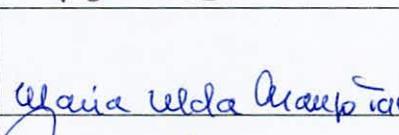
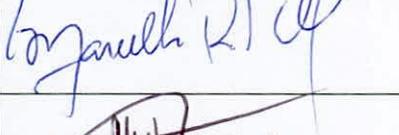
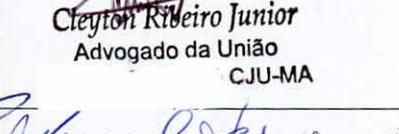
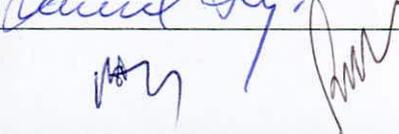
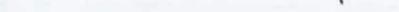


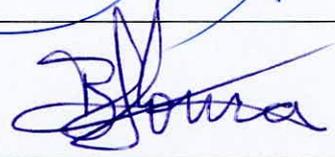




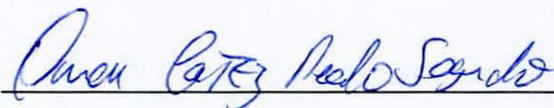




Instituição	Representante	Assinatura
Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão	Francisco Alves Moreira Chefe da CGU/MA	
Secretaria de Transparência e Controle no Estado do Maranhão	Rodrigo Lago Secretário	
Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão	Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador-Geral	
Ministério Público do Estado do Maranhão	Regina Lúcia de Almeida Rocha Procuradora-Geral de Justiça	
Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal do Estado do Maranhão *	Ricardo Porto Superintendente	 EMÍLIO CARLOS MURAD Superintendente Regional Matr. 282.925-7 SR Maranhão/MA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Maranhão	Alexandre Silva Saraiva Superintendente	
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	João Jorge Jinkings Pavão Presidente	
Controladoria-Geral do Município de São Luís	Delcio Rodrigues e Silva Neto Controlador-Geral	
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	Juraci Guimarães Junior Procuradora-Chefe	 Juraci Guimarães Júnior Procurador-Chefe PR/MA
Procuradoria da União no Estado do Maranhão	Ivo Lopes Miranda Procurador-Chefe	
Procuradoria Federal no Estado do Maranhão	Marcelo Lauande Bezerra Procurador-Chefe	
Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde/MA	Maria Ulda Araújo Tavares Chefe do Serviço de Auditoria	
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís - DRF-SLS	Roosevelt Aranha Sabóia Delegado	
Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão	Marcellus Ribeiro Alves Secretário	
Consultora Jurídica da União no Maranhão	Renatha Domingues Ribeiro Leal Moreira Consultora Jurídica	 Cleyton Ribeiro Junior Advogado da União CJU-MA
Tribunal Regional Eleitoral	Des. Lourival de Jesus Serejo	

Instituição	Representante	Assinatura
do Maranhão	Sousa Presidente	
Procuradoria Geral do Estado do Maranhão	Rodrigo Maia Rocha Procurador Geral	
Secretaria de Segurança Pública no Estado do Maranhão	Jefferson Miler Portela e Silva Secretário	
Agência Brasileira de Inteligência no Estado do Maranhão	Bruno de Almeida Moura Superintendente Estadual	

Testemunhas:



RG: 100282898-5
CPF: 907138843-04

DANIEL MOREIRA GUILLOM

RG: 39993295-0 SSG/MA
CPF: 644.936.875-04

